



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ESTUDANTIL

EDITAL UFCG/PRAC/CGAE Nº 04/2025

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NOS AUXÍLIOS E
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, por meio da Coordenação Geral de Apoio Estudantil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **Processo Seletivo Unificado** para ingresso de estudantes brasileiros e internacionais (PEC-G) dos cursos de graduação presencial da UFCG, nos Auxílios e Programas da Assistência Estudantil, nas modalidades: **RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, AUXÍLIO MORADIA, RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, AUXÍLIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO (AEG), AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO TRANSPORTE, AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL** referente ao **período letivo 2025.1**, de acordo com o que normatiza a Lei 14.914/2024 que institui a PNAES, a Resolução do Colegiado Pleno Nº 02/2023 e, as Portarias do Gabinete da Reitoria nº 45/2023, 34/2023, 35/2023, 51/2023, 36/2023, 64/2023, 38/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo conduzido por este Edital tem a finalidade de promover o acesso de estudantes de graduação da UFCG, aos auxílios e programas de assistência estudantil, sobretudo aos(às) que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a contribuir para ampliar as condições de permanência e conclusão de seus cursos na educação superior.

2. DOS PROGRAMAS E SEUS OBJETIVOS

2.1 RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA: Regulamentado pela Portaria Gabinete da Reitoria nº 45/2023

(https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/Boletim_de_servico/boletim%20Servio%20-%202023%2027.pdf), de 4 de maio de 2023, o Programa Residência Universitária consiste na oferta de moradia aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG advindos(as) de localidades distintas do município onde está situado o *campus* de origem; tem por objetivo promover assistência de moradia e alimentação aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

2.2 AUXÍLIO MORADIA: Regulamentado pela Portaria Gabinete da Reitoria nº 34 (<https://prac.ufcg.edu.br/images/comunicados/2023/PortariaAuxilioMoradia>), de 20 de abril de 2023, o Auxílio Moradia consiste na assistência financeira para fins de custeio de moradia aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, advindos(as) de localidades distintas do município onde está situado o campus de origem. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

2.3 RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO: Regulamentado pela Portaria Gabinete da Reitoria nº 35 (<https://prac.ufcg.edu.br/images/comunicados/2023/PortariaRU>), de 20 de abril, de 2023, o Auxílio Restaurante Universitário consiste em prestar assistência aos(às) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, por meio da oferta de refeições, bem como promover a integração social dos(as) estudantes, além do ensino, pesquisa e extensão.

2.4 AUXÍLIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO (AEG): Regulamentado pela Portaria Gabinete da Reitoria nº 51 (https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/Boletim_de_servico/boletim%20Servio%20-%202023%2030.pdf), de 12 de maio de 2023, o Auxílio ao Ensino de Graduação presta assistência a estudantes dos cursos de graduação por meio de auxílio financeiro, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

2.5 AUXÍLIO CRECHE (AC): Regulamentado pela Portaria Gabinete da Reitoria nº 36 (https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/Boletim_de_servico/boletim%20de%20Servio%20-%202023%2024.pdf), de 20 de abril de 2023, o Auxílio Creche consiste na assistência financeira, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), aos(às)

estudantes matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais da UFCG, que são mães ou pais de crianças menores de 5 anos 11 meses e 29 dias.

2.6 AUXÍLIO TRANSPORTE (AT): Regulamentado pela Portaria nº 64, de 26 de junho de 2023

(https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/Boletim_de_servico/boletim%20de%20Servio%20-%202023%2039.pdf), o Auxílio Transporte, tem por objetivo promover assistência financeira, no valor de R\$ 150,00 (Cento e vinte reais), aos(as) estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, sobretudo aos que, encontrando-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, necessitam custear transporte no deslocamento diário até o *campus* ou para frequentar atividades acadêmicas regulares, de modo a contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos em tempo regular.

2.7 AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL visa proporcionar a inclusão digital ao fornecer condições de acesso a equipamentos do tipo *laptop* ou computador de mesa para a realização das atividades acadêmicas dos(as) estudantes matriculados em cursos de graduação presencial da UFCG. O presente auxílio visa contribuir com a formação universitária e humanística, com a permanência, o aproveitamento e a conclusão dos cursos de graduação, em tempo regular;

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para participar do processo seletivo, o(a) estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Possuir renda *per capita* familiar menor ou igual a 1 (um) salário-mínimo, entendendo-se por renda mensal *per capita* o valor bruto dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes.

II – Ter cadastramento socioeconômico com *status* deferido e dentro do período de validade de 02 anos, realizado pela equipe de Serviço Social da Assistência Estudantil;

III – Não ter extrapolado o tempo de duração nos programas e auxílios da PRAC, limitado à duração regular do curso de graduação, acrescida de até 03 (três) períodos letivos, conforme fluxograma do curso, considerando a 1ª matrícula de ingresso nos programas de Assistência Estudantil da UFCG (Resolução SODS – UFCG nº 02/2023).

IV – Cumprir as etapas e obedecer aos critérios e prazos divulgados neste edital;

3.2 Para o Programa de **RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA**, além de cumprir os critérios descritos no item 3.1, o(a) estudante não poderá: (a) possuir núcleo familiar ou parentes de primeiro grau que residam no município onde está localizado o *campus* em que estuda; e (b) ter sido residente anterior da mesma unidade de residência para qual solicita ingresso. Casos excepcionais serão avaliados pelo Núcleo de Serviço Social da assistência estudantil, que emitirá parecer técnico.

3.3 Para o **AUXÍLIO MORADIA (AM)**, além de cumprir os critérios descritos no item 3.1, o(a) estudante deve comprovar moradia na cidade onde está situado o *campus* em que estuda a partir do recebimento do auxílio moradia.

3.4 Para o **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL (AID)**, além de cumprir os critérios descritos no item 3.1, o(a) estudante não poderá: (a) ter equipamento próprio em boas condições de uso; (b) ter sido beneficiário do AID; (c) ter sido contemplado com Auxílio Emergencial às Tecnologias de Informação e Comunicação (AETICS) na modalidade equipamento e/ou (d) ser concluinte dos cursos de graduação no período 2025.1.

3.5 Para o **AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)**, além de cumprir os critérios descritos no item 3.1, o(a) estudante deve declarar a utilização de transporte pago, na mobilidade diária, até o campus.

3.6 Para o **AUXÍLIO CRECHE (AC)**, além de cumprir os critérios descritos no item 3.1, o(a) estudante deverá: (a) comprovar que são mães ou pais de crianças menores de 5 anos 11 meses e 29 dias e (b) que possuem a guarda.

4. DAS VAGAS

4.1 As vagas disponibilizadas para os Auxílios e Programas de Assistência Estudantil estão descritas no quadro a seguir:

Quadro 01. Disposição de vagas dos Auxílios e Programas Estudantis para o período letivo 2025.1. UFCG/PRAC/CGAE

PROGRAMAS E AUXÍLIOS	Nº DE VAGAS
<i>Campus Campina Grande</i>	
AUXÍLIO MORADIA	18

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	200
AUXÍLIO TRANSPORTE	17
Campus Cajazeiras	
RESIDÊNCIA FEMININA	07
RESIDÊNCIA MASCULINA	07
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	45
AUXÍLIO TRANSPORTE	12
AUXÍLIO MORADIA	06
Campus Cuité	
RESIDÊNCIA FEMININA	11
RESIDÊNCIA MASCULINA	05
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	40
AUXÍLIO TRANSPORTE	10
Campus Patos	
AUXÍLIO MORADIA	05
RESIDÊNCIA FEMININA	01
RESIDÊNCIA MASCULINA	03
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	14
AUXÍLIO TRANSPORTE	07
Campus Pombal	
RESIDÊNCIA FEMININA	26
RESIDÊNCIA MASCULINA	15

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	03
AUXÍLIO TRANSPORTE	07
Campus Sousa	
RESIDÊNCIA FEMININA	22
RESIDÊNCIA MASCULINA	32
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	70
AUXÍLIO TRANSPORTE	07
Campus Sumé	
RESIDÊNCIA FEMININA	05
RESIDÊNCIA MASCULINA	06
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	15
AUXÍLIO TRANSPORTE	07
TODOS OS CAMPI	
AUXÍLIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO	230
AUXÍLIO CRECHE	60
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL	80

4.2 Serão reservados 10% das vagas para Pessoas com Deficiência nos Programas e Auxílios com número de vagas igual ou superior a 5, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem selecionados(as) alunos(as) com deficiência, as vagas serão automaticamente transferidas para ampla concorrência.

4.3 Para concorrer as vagas reservadas para pessoas com deficiência (Pcd), além de atender aos critérios gerais, o(a) estudante deverá: (a) ter indicado, no Cadastro Socioeconômico, o interesse de concorrer na reserva de vagas e (b) ter ingressado na UFCG por meio de cota específica Pcd ou ter tido sua deficiência validada pela Comissão de Validação Pcd da PRAC.

4.4 Serão reservados 5% das vagas para Estudantes Internacionais nos programas e Auxílios com número de vagas igual ou superior a 5. No caso de não serem selecionados(as) alunos(as) internacionais, as vagas serão automaticamente transferidas para ampla concorrência.

5. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	10 de junho de 2025	Sites da UFCG (www.ufcg.edu.br) e da PRAC (www.prac.ufcg.edu.br)
Período de Inscrições	25 a 30 de junho de 2025	https://jus2.prac.ufcg.edu.br/
Período de Homologações das Inscrições	01 de julho a 25 de julho	https://jus2.prac.ufcg.edu.br/
Resultado da Homologação	26 de julho de 2025	https://jus2.prac.ufcg.edu.br/
Interposição de Recursos	28 a 30 de julho de 2025	SEI-UFCG (www.sei.ufcg.edu.br)
Análise dos Recursos	31 de julho e 01 de agosto de 2025	--
Resultado	07 de agosto de 2025	Sites da UFCG (www.ufcg.edu.br) e da PRAC (www.prac.ufcg.edu.br)
Reuniões com os ingressantes	12 e 13 de agosto de 2025	De forma PRESENCIAL e/ou VIRTUAL, COM LINKS A SEREM DIVULGADOS NO RESULTADO FINAL

OBS: O período de cadastramento socioeconômico e atualização cadastral será suspenso no dia **16 de junho às 17h**, e somente será retomado após as reuniões dos ingressantes.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição dos(as) estudantes será realizada EXCLUSIVAMENTE via Internet por meio do sistema JUS2, no link: <https://jus2.prac.ufcg.edu.br>.

6.2 Para acessar o sistema JUS2, o(a) estudante deve utilizar o *login* e a senha do SIGAA.

6.3 O(A) estudante deve realizar *login* no JUS2 e **selecionar o(s) auxílio(s) e/ou programa(s) no(s) qual(is) deseja se inscrever.**

6.4 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no cronograma ou que não tenham seguido os itens descritos acima.

6.5 A PRAC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas e/ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a inserção ou transferência de dados.

6.6 O(A) estudante poderá concorrer a todos os Auxílios e Programas, todavia, deverá optar pelo(s) que desejar caso seja selecionado em dois ou mais auxílios inacumuláveis, podendo fazê-lo durante a reunião com os novos selecionados. Os casos previstos de acúmulos possíveis podem ser consultados no Apêndice I.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 Após as inscrições, a PRAC/CGAE irá submetê-las à avaliação dos critérios dispostos no item 3 deste Edital.

7.1.1 O(A) estudante terá acesso à sua situação consultando o JUS2, de acordo com as especificações do cronograma.

7.2 Se o(a) candidato(a) tiver sua inscrição NÃO HOMOLOGADA, e desejar interpor recurso, poderá fazê-lo no prazo estabelecido no cronograma.

7.2.1 Para interpor recurso, o(a) candidato/a deve protocolar processo por meio do SEI-UFCG, optando pelo tipo de processo “Assistência Estudantil: interposição de recurso à seleção”, direcionando-o à Coordenação de Assistência Estudantil do seu *campus*.

7.2.2 A avaliação do recurso ocorrerá de acordo com o cronograma disposto no item 5 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE NÃO HOMOLOGAÇÃO

8.1 Os(As) estudantes que não cumprirem os critérios de inscrição e procedimentos de seleção dispostos nos itens 3 e 6 terão sua inscrição NÃO HOMOLOGADA.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os critérios específicos para cada Auxílio e Programa constam na página da PRAC, os quais podem ser consultados por meio do link: <https://prac.ufcg.edu.br/documentos>.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Aplicada a metodologia de seleção estabelecida neste Edital e ocorrendo empate na pontuação dos(as) estudantes candidatos(as), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem de prioridade:

I - ter a maior idade, dentre os que estão empatados;

II - estar matriculado(a) no maior número de créditos.

11. DO RESULTADO

11.1 A publicação da lista com o **RESULTADO** ocorrerá conforme local e data indicados no cronograma.

11.2 A lista com o Resultado apresentará o *status* dos(as) candidatos(as) como:

a) SELECIONADO(A) E CLASSIFICADO(A): estudante com inscrição homologada para acesso ao Auxílio ou Programa dentro do número de vagas indicadas no Edital;

b) CLASSIFICADO(A): estudante com inscrição homologada para acesso ao Auxílio ou Programa fora do número de vagas indicadas no Edital, mas podendo ser convocado(a) posteriormente.

12. PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUXÍLIOS E PROGRAMAS

12.1 Na data, horário e local ou *link* indicados no documento de publicação do Resultado Final, o(a) estudante selecionado(a) e classificado(a) deverá, obrigatoriamente, participar de reunião, presencial ou por meio do Google Meet, para orientações sobre o ingresso nos auxílios e programas-

12.2 O(A) estudante selecionado(a) e classificado(a) que não possa comparecer à reunião deverá apresentar justificativa, por e-mail, à Coordenação de Apoio Estudantil

do seu *campus* **em até 1 dia útil** após a data da reunião publicada no resultado final, sob risco de ser substituído(a) por outro(a) candidato(a) da lista de classificados(as).

12.3 O(A) candidato(a) selecionado(a) e classificado(a) que não comparecer à Reunião ou não justificar sua ausência no período definido no cronograma ou nas datas de convocação será considerado(a) DESISTENTE, podendo a vaga ser preenchida de acordo com a lista de classificados.

12.4 O(A) estudante selecionado(a) e classificado(a) deverá estar regularmente matriculado(a) em curso diurno, com o mínimo de 5 (cinco) disciplinas ou 20 (vinte) créditos, ou em curso noturno, com o mínimo de 4 (quatro) disciplinas ou 16 (dezesesseis) créditos.

12.4.1 O(A) estudante que não atender ao requisito acima, poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso de graduação justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal justificando a excepcionalidade.

12.5 Caso o(a) estudante selecionado(a) e classificado(a) já seja beneficiário de outro auxílio ou seja selecionado(a) e classificado(a) em mais de um programa de assistência estudantil não acumulável, deverá optar por apenas um, observando as regras de acúmulo de auxílios detalhadas no Apêndice I neste edital.

12.6 O(A) estudante selecionado(a) e classificado(a) no auxílio creche deverá apresentar, no ato do ingresso, a guarda legal da criança, a carteira de vacinação e comprovante de matrícula escolar (para crianças a partir de 4 anos).

13. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

13.1 O pagamento dos auxílios será efetuado até o dia 15 do mês subsequente, exclusivamente, por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal- SIAFI, diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio de depósitos em conta bancária pertencente ao(à) estudante, sendo vedada a utilização de contas de terceiros.

13.2 O cadastramento dos dados bancários no SIGAA é de responsabilidade do(a) aluno(a) selecionado(a), devendo ser providenciado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final.

13.3 Caso haja recebimento de algum valor indevido a título de auxílio, o(a) discente deverá comunicar formalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, via e-mail (prac@ufcg.edu.br), a qual, por sua vez, dará ciência ao setor financeiro da UFCG, para que seja emitida a Guia de Recolhimento da União – GRU, o que possibilitará ao(à) beneficiário(a) fazer o ressarcimento ao erário.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O(A) estudante deverá realizar a prestação de contas sobre a forma de utilização do auxílio.

14.2 Para fins de comprovação do **Auxílio Creche (AC)**, poderão ser entregues recibos, cupons ou notas fiscais referentes a despesas de creche, alimentação, moradia e/ou saúde, que deverão ser anexados a um único processo SEI enquanto durar o benefício (processo SEI “Assistência Estudantil: Prestação de contas de recebimento de auxílios”). Após anexar os documentos relativos à prestação de conta deverá encaminhar à Coordenação Local de Assistência Estudantil (CLAE) do *campus* ao qual o(a) discente está vinculado(a).

14.2.1 Caberá ao(à) estudante que for classificado para o **Auxílio Creche** informar e solicitar à Coordenação de Assistência Estudantil, do seu *campus*, o desligamento do auxílio quando a criança completar 6 anos de idade. Caso contrário, estará sujeito a ressarcimento do valor recebido indevidamente.

14.3 Para fins de comprovação do **Auxílio Inclusão Digital Digital-PeD (AID-PeD)**, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do(a) estudante referente à compra do equipamento eletrônico adquirido, que deverá ser encaminhada em um prazo de até 60 dias corridos, contados a partir do recebimento do auxílio, por meio de processo via SEI (Assistência Estudantil: Prestação de contas de recebimento de auxílios), encaminhado à Coordenação Local de Assistência Estudantil (CLAE) do *campus* ao qual o(a) discente está vinculado(a).

14.3.1 Uma vez que o valor do equipamento pode variar, em função da sua qualidade e especificações técnicas, havendo aquisição de valor inferior ao benefício concedido, a diferença deverá ser devolvida ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que deve ser solicitada pelo(a) discente à Coordenação Local de Assistência Estudantil do seu *campus*, no prazo máximo de 30 dias corridos, partir da aquisição.

14.3.4 Estudantes contemplados com o Auxílio Inclusão Digital **NÃO** poderão comprar peças separadas para montagem de equipamentos. O valor disposto em edital é para compra de computador de mesa (compreendendo: monitor, CPU, teclado e mouse) ou laptop.

14.4 Em caso de não comprovação da utilização dos auxílios para as finalidades estabelecidas neste edital, será instaurado processo administrativo disciplinar e o(a) discente estará sujeito à perda do benefício e devolução dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

14.5 O(a) discente que não ressarcir os valores recebidos indevidamente terá a situação comunicada à Pró-Reitoria de Ensino e esse fato constará como impedimento à colação de grau.

14.6 Nos casos de comprovação de irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações, o(a) estudante poderá responder civil, administrativa e criminalmente, além de ficar impossibilitado(a) de voltar a concorrer a outros auxílios da PRAC pelo período de dois semestres letivos consecutivos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará a desclassificação do(a) estudante candidato(a) e em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

15.2 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou em decorrência de aditamentos no processo seletivo, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.3 Toda ou qualquer alteração será publicada nos meios já indicados neste Edital.

15.4 Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Comunitários.

15.5 Para maiores informações e/ou esclarecimentos, o(a) discente deverá entrar em contato com a Coordenação de Apoio Estudantil do seu *campus*.

CAMPUS	EMAIL
Campina Grande	cae.cg@setor.ufcg.edu.br
Cajazeiras	Cae.cfp@ufcg.edu.br
Cuité	cae.ces@setor.ufcg.edu.br
Patos	nae.patos@setor.ufcg.edu.br
Pombal	assistenciaestudantilcctaufcg@gmail.com
Sousa	nae.ccjs@gmail.com
Sumé	gaecdsa@gmail.com

Campina Grande, 10 de Junho de 2025

Reginaldo Pereira França Junior
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários

Valeska Soares do Nascimento
**Coordenadora Geral de
Assistência Estudantil**

APÊNDICE- I

Acúmulos de Auxílios e Programas- PRAC/CGAE/UFCG

	RESIDÊNCIA	RU	AEG	AC	AT	AM	AID
RESIDÊNCIA		SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
RESTAURANTE	SIM		NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
AUX AO ENSINO DE GRADUAÇÃO	NÃO	NÃO		SIM	SIM	NÃO	SIM
AUX. CRECHE	SIM	SIM	SIM		SIM	SIM	SIM
AUX. TRANSPORTE	NÃO	SIM	SIM	SIM		SIM	SIM
AUX. MORADIA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM		SIM
AUX. INCLUSÃO DIGITAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	

Informações Importantes sobre o Acúmulo de Auxílios

01

QUAIS AUXÍLIOS DE SUPORTE BÁSICO?



Os auxílios de suporte básico são: Residência, RU, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Auxílio Transporte e Auxílio ao Ensino de Graduação.

02

QUANTOS AUXÍLIOS PODEM SER ACUMULADOS?



Cada estudante só poderá acumular no máximo dois auxílios de suporte básico.

03

AUXÍLIOS ACUMULÁVEIS COM TODOS OS OUTROS



Os auxílios acumuláveis com todos os outros, são aqueles cujo tempo é reduzido ou tem valor único. São eles: O Auxílio à participação em eventos e Auxílio a Atividades Obrigatórias Externas e o AID.

04

AUXÍLIO QUE NÃO ACUMULA



O único auxílio que não é acumulável é o Auxílio Emergencial Estudantil



OBS: O/A estudante contemplado/a com a Residência Universitária é inserido/a automaticamente no Programa Restaurante Universitário, não havendo necessidade de concorrer a este .